

COMISSÃO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPONENTE ÉTNICO-RACIAL

ATA DE REUNIÃO

Data: 27.09.2018

Local: Sala de reuniões da SEGESP

Presenças:

Juíza **Elisabete Santos Marques** (Juíza Auxiliar da Presidência);

Lúcia Thomé de Oliveira (Diretora Substituta da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP);

Alexandre Modesto Farias (servidor integrante da Comissão);

Ana Lúcia Moreira (servidora integrante da Comissão);

Alan Carlos Dias da Silva (servidor integrante da Comissão);

Eunice Conceição Cezar (servidora convidada).

Secretária: Clarissa Gonçalves Vido (AGE)

Horário: 11h35min – 12h06min

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2018, às 11 horas e 33 minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 4ª Região, realizou-se reunião da Comissão Especial de Identificação do Componente Étnico-Racial, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pela Excelentíssima Juíza Elisabete Santos Marques, Juíza Auxiliar da Presidência, conforme registro que segue: o objetivo da reunião é avaliar o enquadramento do candidato **MAXMILLER COSTA JUNIOR**, nomeado em 30.08.18, na condição de cotista. Inicialmente, os membros da Comissão reuniram-se sem a presença do candidato. Alan suscitou questão preliminar, manifestando inconformidade com o deferimento do pedido de reconsideração do candidato Gilmar Machado, já que a Comissão havia, por unanimidade, deliberado por não enquadrá-lo na condição de cotista. Ponderou que o candidato não atende aos requisitos da portaria, pois não tem os traços negroides, e que isto não deveria ser objeto de reconsideração. Lúcia se reporta a manifestação já enviada por e-mail e acresce que a questão central da portaria é a disposição sobre “traços negroides”. Argumentou que não há erro na norma do Tribunal, pois o conceito de negro abrange pretos e pardos. Referiu que a concepção da lei das cotas está relacionada com o conceito do IBGE. Esclareceu que negro é gênero, que inclui como espécies pretos e pardos, e este último abrange também indígenas e suas miscigenações. As normas internas podem regulamentar, mas não restringir direito proposto pela lei que lhes serve base. Em relação ao instituto da reconsideração, ponderou que é garantia do direito administrativo. Ana Lúcia manifestou concordância com Lúcia a respeito da inclusão dos indígenas, desde que sejam candidatos provenientes da miscigenação de pretos e índios, mas afirmou que viu no fenótipo do candidato Gilmar características preponderantes da raça branca. Alexandre manifestou que o concurso da Defensoria Pública, em que o candidato

havia sido admitido como cotista, previa cotas para indígenas. Mencionou que a portaria do Tribunal é explícita em tratar de traços negroides e a admissão de características indígenas só poderia ser feita caso fosse alterada a portaria do Tribunal. Lúcia chamou atenção para o conceito amplo de negro proposto pelo IBGE, referindo que, em razão das controvérsias geradas em relação ao último enquadramento, pesquisou com cuidado como foi construído o conceito de cotas e a legislação. Afirmou que, em sua gênese, outras minorias tiveram espaço no debate e foram abrangidas pela lei. Juíza Elisabete sugeriu que a Comissão se reúna com a Presidência, antes da decisão do recurso proposto por Alan, para debater a questão. Para este debate, propôs a participação de representante do Coletivo Negro e do Comitê Gestor de Equidade. Eunice mencionou que Gilmar já tomou posse e entrou em exercício. Após, o candidato foi chamado para entrevista. Em seguida, J. Elisabete fez um breve relato da Comissão e expôs os motivos da necessidade de averiguação do componente étnico-racial. Ao candidato foi oportunizado momento de fala. O candidato se apresentou, dizendo ser oriundo de Minas Gerais, onde é servidor público do Ministério Público Estadual. Questionado por Lúcia se já havia ingressado pelo sistema de cotas em alguma instituição, relatou que foi admitido como cotista em universidade particular a partir do PROUNI. Questionado por Alexandre, relatou ocasião de discriminação em revista policial e durante a graduação na universidade, em que era um dos dois únicos alunos negros da turma. O candidato retirou-se da sala para deliberação. **Em relação ao enquadramento do candidato presente, Alan, Alexandre e Ana Lúcia votaram pelo não enquadramento e Lúcia e J. Elisabete votaram pelo enquadramento do candidato. Considerando que o não enquadramento exige unanimidade entre os presentes, a Comissão entendeu que MAXMILLER COSTA JUNIOR se enquadra na condição de cotista, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 6.438/2015.** O candidato foi novamente chamado à sala de reuniões e comunicado da decisão da Comissão. Reunião encerrada às 12 horas e 06 minutos. Ata redigida pela servidora Clarissa Gonçalves Vido, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e submetida à validação eletrônica.